

## CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 161/2009 - CMAS

#### DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA RECOMPOSIÇÃO DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS PARA A GESTÃO 2010/2011.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santos - CMAS, no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.378 de 27 de dezembro de 1994, revogada pela Lei Municipal nº. 2.301 de 04 de março de 2005 e alterada pela Lei Municipal nº. 2.344 de 23 de novembro de 2005 conforme o estabelecido em seu inciso II do artigo 1º e parágrafo 4º, atendendo ao disposto em seu Regimento Interno e, ainda, as deliberações da VIII Conferência Municipal de Assistência Social convoca as eleições para escolha dos representantes da Sociedade Civil para a gestão de 2010/2011, RESOLVE:

**Art. 1º.** A eleição dos representantes da Sociedade Civil, que integrarão o CMAS será realizada, por meio de Assembléia Geral Extraordinária Específica, por segmentos na data de 15 de dezembro de 2009, no horário das 15h, em local a ser posteriormente informado, por meio de Comunicado deste Órgão.

**Art. 2º.** Nos termos da legislação vigente, serão eleitos 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, conforme a seguir especificado:

- a) 01 (um) representante das entidades socioassistenciais de atenção à criança e ao adolescente;
- b) 01 (um) representante das entidades socioassistenciais de atenção ao idoso;
- c) 01 (um) representante das entidades socioassistenciais de atenção às pessoas com deficiências;
- d) 01 (um) representante das entidades socioassistenciais de atenção à mulher e a família;
- e) 01 (um) representante das entidades socioassistenciais de atenção à população em situação de rua;
- f) 01 (um) representante dos usuários atendidos pelos serviços socioassistenciais de Santos;
- g) 01 (um) representante dos movimentos sociais comprometidos com a área da Assistência Social e que atuem no município;
- h) 01 (um) representante das organizações de classe na área Social ou de Humanas;
- i) 01 (um) representante das universidades/faculdades na área Social ou de Humanas.

**§ 1º** - será considerada a inscrição em nome da entidade socioassistencial, do movimento social, da organização de classe e da universidade/faculdade;

**§ 2º** - participarão do pleito as entidades socioassistenciais devidamente inscritas no CMAS, excetuando-se as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

§ 3º - será eleito por voto direto 01 (um) titular por segmento e 02 (dois) suplentes, classificados pelo número de votos;

§ 4º - deverá ser observado o disposto no Capítulo IV – Da Eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil, art.5º ao art.8º, do Regimento Interno do CMAS, Decreto nº. 4.599 de 09 de maio de 2006.

## **I - Do Processo Eleitoral de Entidades Socioassistenciais, Organizações de Classe e Universidades/Faculdades.**

**Art. 3º.** O Processo Eleitoral realizar-se-á através das seguintes etapas:

a) inscrição da entidade socioassistencial, organização de classe e universidade/faculdade como candidata a vaga e/ou como votante, no segmento ao qual pertence, até 03 de dezembro de 2009 junto ao CMAS;

b) as fichas de inscrição dos candidatos às vagas e as fichas de inscrição dos votantes, por segmento, serão fornecidas pelo CMAS, em formulário próprio;

c) o processo de escolha dos representantes será aberto à população, após divulgação, especialmente junto aos Centros de Referência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, assegurando a transparência do processo;

d) será lavrada ata com o resultado do pleito, devendo constar o nome das instituições candidatas com a identificação de seus representantes; o nome das instituições votantes com a identificação de seus representantes; os votos atribuídos a cada instituição identificando o titular do segmento, o 1º suplente e o 2º suplente;

e) o resultado do pleito será publicado no Diário Oficial do Município.

## **II - Do Processo Eleitoral dos Movimentos Sociais**

**Art. 4º.** O Processo Eleitoral realizar-se-á através das seguintes etapas:

a) os CRAS articularão em seu território os movimentos sociais para participarem do processo eleitoral como candidato a vaga e/ou como votante deste segmento;

b) cada CRAS apresentará ao menos 02 (dois) movimentos sociais como candidatos a vaga e 02 (dois) como votantes até 03 de dezembro de 2009 junto ao CMAS;

c) as fichas de inscrição dos candidatos às vagas e as fichas de inscrição dos votantes, serão fornecidas pelo CMAS, em formulário próprio;

d) o processo de escolha dos representantes será aberto à população, após divulgação, especialmente junto aos Centros de Referência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, assegurando a transparência do processo;

e) será lavrada ata com o resultado do pleito, devendo constar o nome dos movimentos sociais candidatos com a identificação de seus representantes; o nome das instituições votantes com a identificação de seus representantes; os votos atribuídos a cada instituição identificando o titular do segmento, o 1º suplente e o 2º suplente;

f) o resultado do pleito será publicado no Diário Oficial do Município.

### **III - Do Processo Eleitoral dos Representantes dos Usuários atendidos pelos serviços socioassistenciais**

**Art. 5º.** O Processo Eleitoral realizar-se-á através das seguintes etapas:

a) os CRAS articularão em seu território as famílias e pessoas atendidas em seus serviços para participarem do processo eleitoral como candidatos a vaga e/ou como votantes deste segmento;

b) o CREAS articulará as famílias e pessoas atendidas em seus serviços para participarem do processo eleitoral como candidatos a vaga e/ou como votantes deste segmento;

c) cada CRAS e CREAS apresentará ao menos 02 (duas) pessoas como candidatos a vaga e 02 (duas) como votantes até 03 de dezembro de 2009 junto ao CMAS;

d) os demais serviços socioassistenciais como os Centros Comunitários, Centros da Juventude, Abrigos de Crianças, Adolescentes, Idosos ou população em situação de rua, Família Acolhedora, Repúblicas de Idosos e outros, públicos e privados, deverão articular as famílias e pessoas atendidas para participarem do pleito eleitoral, podendo indicar ao menos 01 (um) candidato à vaga e 01 (um) como votante deste segmento até 03 de dezembro de 2009 junto ao CMAS;

e) o processo de escolha dos candidatos será realizado em fórum próprio organizado pelos CRAS, CREAS e pelos outros Serviços Socioassistenciais;

f) os candidatos à vaga deverão comprovar que são maiores de (18) dezoito anos e os votantes que são maiores de (16) dezesseis anos;

g) os candidatos à vaga e os votantes deverão comprovar que são residentes em Santos e apresentar declaração do serviço socioassistencial que comprove a sua condição de atendido na área da Assistência Social;

h) após o fórum de escolha dos candidatos em seu território ou serviço deverão ser providenciadas as inscrições dos eleitos por meio de formulário próprio fornecido pelo CMAS;

i) o processo de escolha dos representantes será aberto à população, após divulgação, especialmente junto aos Centros de Referência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, assegurando a transparência do processo;

j) será lavrada ata com o resultado do pleito, devendo constar o nome dos participantes candidatos dos serviços, programas e projetos; o nome dos participantes votantes; os votos atribuídos a cada um deles, identificando o titular do segmento, o 1º suplente e o 2º suplente;

k) o resultado do pleito será publicado no Diário Oficial do Município.

### **IV – Das Disposições Gerais**

**Art. 6º.** O CMAS nomeia a Comissão Eleitoral, que ficará responsável pela organização do processo eleitoral, a saber:

Adriana Santos Silva;

Andréa Salvato;

Ana Beatriz Garcia;

Ana Lucia Rezende Sant'Ana;

Flávia Valentino;

Ilka Abtelmalack;  
Luci Rodrigues Freitas;  
Lucia Aparecida dos Santos Tavares;  
Lucilene Martorelli Ortiz Petin Medeiros;  
Roberta Paulino dos Santos.  
Rosa Gil Marsal.

**Art. 7º.** A Comissão Eleitoral terá, também a atribuição de analisar as inscrições habilitando as Entidades Socioassistenciais, Organizações de Classe e Universidades/Faculdades, os Movimentos Sociais e os representantes de famílias e pessoas atendidas pelos serviços socioassistenciais;

**Art.8º.** A Assembléia Geral Extraordinária Especifica será instalada pelo Presidente do CMAS;

**Art.9º.** Após abertura da Assembléia Geral Extraordinária Específica a presidência do CMAS passará a coordenação dos trabalhos do dia para a Comissão Eleitoral para que se proceda a:

a) conferência dos segmentos devidamente identificados, bem como dos representantes a candidatos e votantes de cada segmento, todos devidamente identificados por crachá;

b) apresentação dos candidatos;

c) votação;

d) apuração dos votos;

e) registro dos resultados em ata da Assembléia Geral Extraordinária Específica, acompanhada das listas de presença: candidatos; votantes e participantes.

f) publicação no Diário Oficial de Santos do resultado do pleito.

§ 1º - no credenciamento os candidatos e votantes deverão apresentar documento de identificação original com foto;

§ 2º - durante o pleito, havendo empate haverá outra votação na mesma Assembléia.

**Art. 10.** Os casos omissos na presente Resolução e Recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 11.** O CMAS, após a publicação da presente Resolução Normativa, enviará os formulários de inscrição aos segmentos identificados no corpo deste documento.

**Art. 12.** A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santos, 18 de novembro de 2009.

**ROSA GIL MARSAL**  
**Presidente do Conselho Municipal de**  
**Assistência Social**